



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 589/2005 DE 04 DE MAIO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO, PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Cidade Ocidental é a definida por esta lei.

Art. 2º - A direção superior do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito, com o auxílio dos Secretários Municipais e autoridades equivalentes.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - Compõe a estrutura administrativa do Poder Executivo:

- I** - Gabinete do Prefeito;
- II** - Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente;
- III** - Secretaria de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária;
- IV** - Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- V** - Secretaria de Saúde;
- VI** - Secretaria de Governo;
- VII** - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VIII** - Secretaria de Assistência Social;

Art. 4º - Compõe a estrutura do Gabinete do Prefeito:

- I** - Chefia de Gabinete;
- II** - Assessoria Jurídica;
- III** - Assessoria Técnica
- IV** - Controle Interno
- V** - Ouvidoria Geral do Município;
- VII** - Departamento de Assuntos da Juventude;
- VIII** - Departamento de Assuntos da Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º - Compõe a estrutura da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente:

I - Chefia de Gabinete da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente;

II - Superintendência de Finanças:

a. Divisão de Receita Tributária e Arrecadação:



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



1. Cadastro Técnico Municipal;
2. Departamento de Tributos Municipais:
 - 2.1 – Setor da Dívida Ativa;
 - 2.2 – Setor de Lançamento e Arrecadação de IPTU;
 - 2.3 – Setor de Lançamento e Arrecadação de Alvará e ISS e Outros;

b. Divisão de Fiscalização:

1. Setor de Fiscalização Tributária;
2. Setor de Fiscalização de Posturas e Regulação;
3. Setor de Fiscalização de Transportes Urbanos;
4. Setor de Fiscalização de Edificações;
5. Conselho Administrativo Tributário;

c. Divisão de Orçamento e Contabilidade;

d Tesouraria;

III – Superintendência de Administração:

a. Divisão de Recursos Humanos e Previdência Social;

1. Setor de Recursos Humanos;
2. Setor de Previdência social;

b. Divisão de Compras e Licitações;

1. Setor de Contratos;
2. Setor de Licitações;

c. Divisão de Patrimônio e Almoxarifado;

1. Almoxarifado Central;
2. Controle de Patrimônio;

d. Divisão de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial;

3. Setor de Protocolo Geral;

IV – Superintendência de Planejamento:

- a. Setor de Projetos;
- b. Setor de Prestação de Contas de Convênios e Outros Ajustes;

V – Divisão de Meio-Ambiente:

- a. Setor de Fiscalização de Meio Ambiente;
- b. Setor de Licenciamento e Análise de Projetos e Empreendimentos;
- c. Setor de Parques Urbanos;

Art. 6º - Compõe a estrutura da Secretaria de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária:

I – Chefia de Gabinete da Secretaria de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária.

II - Divisão de Obras e Serviços Urbanos:

- a. Setor de Serviços Urbanos;
- b. Serviço de Iluminação Pública;



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



- c. Serviço de Limpeza Pública;
- d. Aterro Sanitário;
- e. Setor de Manutenção de Vias Públicas;
- f. Setor de Manutenção de Prédios Públicos;
- g. Departamento Municipal de Estradas de Rodagem;
- h. Manutenção de Parques, Jardins e Cemitério;
- i. Viveiro Municipal

III – Divisão de Transporte da Frota Municipal

- a. Garagem Municipal;

IV - Divisão de Agricultura.e Pecuária:

- a. Setor de Lavouras e Hortas Comunitárias;

Art. 7º - Compõe a estrutura da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer:

I – Chefia de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II. Divisão de Apoio Administrativo;

- a. Setor de Apoio;
- b. Setor de Transportes;
- c. Almoxarifado;
- d. Setor de Processamento de Dados

III – Divisão Pedagógica:

- a. Supervisão Pedagógica;
- b. Departamento de Educação Infantil;
- c. Departamento de Ensino Fundamental;
- d. Departamento de Educação de Jovens e Adultos;
- e. Coordenação de Creche
- f. Departamento de Coordenação e Projetos;
- g. Escolas Municipais;

IV – Divisão Técnica:

- a. Departamento de Educação Inclusiva, Psicopedagogia e Diagnóstico;
- b. Serviço Municipal de Merenda Escolar.

V - Superintendência de Esporte e Lazer:

- a. Divisão de Esportes e Lazer;
- b. Coordenação de Programas de Educação Esportiva e Lazer;
- 2. Setor de Administração e Execução de Projetos:
- 2.1 Administração de Espaço Esportivo;

VI – Divisão de Cultura:

- a. Coordenação de Bibliotecas Públicas;
- b. Coordenação da Banda de Música.
- c. Coordenação de Programas Culturais;

Art. 8º - Compõe a estrutura da Secretaria de Saúde:

- I– Chefia de Gabinete da Secretaria de Saúde;



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



II– Superintendência Administrativa.

a. Divisão de Apoio administrativo:

1. Setor de Serviços Gerais, Vigilância Patrimonial e Manutenção;
2. Setor de Suprimentos e Medicamentos;
3. Setor de Planejamento, Convênios e Contratos;
4. Setor de Controle e Avaliação Técnica de Saúde;
5. Setor de Processamento de Dados.

III – Superintendência de Saúde

a. Divisão de Ações Básicas de Saúde;

1. Coordenação do Programa de Saúde da Família e Saúde Bucal;
2. Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica;
3. Coordenação dos Programas Básicos de Saúde;
4. Coordenação do Centro de Controle de Zoonose;
5. Coordenação Municipal de Endemias;

IV – Divisão de média e alta complexidade.

a. Diretoria Geral do Hospital Municipal;

b. Diretoria Administrativa do Hospital Municipal;

1. Setor de Serviços Gerais do Hospital Municipal;
2. Setor de Faturamento do Hospital Municipal;

c. Diretora Técnica do Hospital Municipal;

1. Setor de Enfermagem;
2. Setor de Laboratórios de Análises Clínicas;

V – Divisão de Vigilância Sanitária:

a. Setor de Fiscalização;

Art. 9º - Compõe a estrutura da Secretaria de Governo:

I – Chefia de Gabinete da Secretaria de Governo;

a. Setor de Apoio Administrativo

b. Centro de Processamento de Dados

II – Assessoria de Comunicação Social;

III – Departamento de Cerimonial;

Art. 10 - Compõe a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

I – Chefia de Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;

II - Assessoria de Desenvolvimento da Indústria;

III – Assessoria de Desenvolvimento do Comércio;

IV – Assessoria de Desenvolvimento do Turismo;

V – Assessoria de Desenvolvimento de Projetos;

VI – Assessoria de Fomento.

Art. 11 - Compõe a estrutura da Secretaria de Assistência Social:

I – Chefia de Gabinete da Secretaria de Assistência Social;

II - Divisão Técnica e Administrativa;



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



- a. Coordenação Técnica;
- b. Coordenação Administrativa;
- III – Divisão de Núcleos Sociais;
- IV – Divisão do Trabalho;
- V – Divisão de Habitação.

TÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 12 - Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - coordenar as atividades administrativas de apoio e assessoramento ao Prefeito;

II - avaliar resultados;

§ 1º - À Chefia de Gabinete compete:

I - gerenciar o expediente do Prefeito;

II - organizar a agenda do Prefeito;

III - coordenar as ações de apoio logístico ao Gabinete;

IV - diligenciar e acompanhar as matérias de interesse do Poder Executivo junto ao Legislativo;

V - assessorar o Prefeito em assuntos multidisciplinares.

§ 2º - À Assessoria Técnica compete:

I – a articulação de todos os setores do Poder Público Municipal no sentido de adotarem uma atuação uniforme voltada ao desenvolvimento do Município;

II – avaliar resultados.

§ 3º - Compete a Assessoria Jurídica

I – elaborar Projetos de Lei, Decretos, Despachos, Portarias e outros atos normativos típicos do Poder Executivo;

II – patrocinar defesa, em juízo, dos interesses do Município, por determinação do Prefeito, inclusive nos feitos relativos à dívida ativa;

III – pronunciar-se em processos administrativos que lhe forem submetidos;

IV – participar nos processos relativos as desapropriações promovidas pelo Município, elaborando os atos declaratórios de utilidade pública ou interesse social;

V – emitir pareceres e elaborar estudos jurídicos, hermenêuticos e de exegese que forem solicitados pelo Prefeito.

§ 4º - Compete ao Controle Interno



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



I – o controle interno dos atos e fatos contábeis, orçamentários, financeiros e administrativos.

Art. 13 – À Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente compete:

I – gerenciar e executar a política de pessoal do Município;

II – gerenciar e executar a política de material e patrimônio do Município;

III – coordenar as atividades de apoio aos demais órgãos do Executivo Municipal;

§ 1º - À Superintendência de Administração compete:

I – formular e avaliar as políticas de pessoal;

II – coordenar, planejar, gerenciar e executar cursos e programas de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal do serviço público;

III – coordenar, gerenciar e executar o sistema de Previdência Social dos servidores públicos municipais;

IV – coordenar, gerenciar e executar o sistema de patrimônio do Município, inclusive no que se refere à sua manutenção e proteção;

§ 2º - à Superintendência de Finanças compete:

I – a arrecadação dos impostos, taxas e contribuições de melhoria a cargo e responsabilidade da ação fiscal do Município;

II – promover as avaliações necessárias à incidência de tributos;

III – elaborar a Planta de Valores Imobiliários;

IV – manter, permanentemente atualizado, cadastro de informações dos contribuintes;

V – encarregar-se dos procedimentos licitatórios de compras e alienações;

VI – o registro e a escrituração contábil do Município;

VII – a coordenação e a execução das atividades de fiscalização tributária, de posturas, de edificações, de transportes e de meio ambiente.

§ 3º - À Superintendência de Planejamento compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das políticas públicas voltadas à elaboração do plano plurianual de investimentos, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais.

§ 4º - À Divisão de Meio Ambiente compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das políticas públicas de meio ambiente do Município.

Art. 14 – À Secretaria de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária compete:

I – o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução de obras públicas



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



e a conservação das vias e prédios públicos;

II – o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das políticas de urbanismo;

III – a coordenação, a supervisão e a execução dos serviços inerentes à iluminação e à limpeza públicas;

IV – a coordenação, a supervisão e a execução das políticas de parques, jardins e cemitérios;

V – o controle, guarda, conservação e manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

§ 1º - À Divisão de Agricultura e Pecuária compete:

I – Planejar, Coordenar, Pesquisar, buscar e Implementar as políticas de incentivo e desenvolvimento agropecuário para o Município;

II – Implementar as políticas de Parques de Exposição Agropecuário, matadouro municipal, lavoura comunitária, horta comunitária, agricultura familiar, agroindústrias e viabilizar o desenvolvimento sustentável;

III – Facilitar o acesso ao crédito, tais como: PRONAF, PROGER RURAL, FCO e outros;

Art. 15 – À Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer compete:

I – supervisionar as atividades de planejamento, execução e acompanhamento da política de educação do Município;

II – coordenar e executar a política de incentivo às artes e à cultura;

III – coordenar e executar as políticas de incentivo à prática desportiva.

§ 1º - À Divisão de Administração compete:

I – o controle do pessoal da Pasta;

II – a execução de atividades relativas às secretarias das escolas municipais;

III – prover as escolas de material pedagógico e de consumo necessários à sua atuação;

IV – exercer a guarda e conservação das unidades escolares;

V – a manutenção, guarda e controle da frota da Secretaria de Educação.

§ 3º - À Divisão Pedagógica compete:

I – as atividades de planejamento, gerenciamento, execução e acompanhamento pedagógico;

II – planejar, elaborar e supervisionar os programas de educação nos diversos níveis;



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



III – apoiar as atividades técnicas desenvolvidas nas escolas municipais;

IV – planejar, gerenciar, executar e acompanhar as atividades pedagógicas voltadas às pessoas portadoras de necessidades especiais;

V – coordenar, acompanhar, orientar, planejar e executar a atividade didático pedagógica relacionada à educação infantil.

§ 3º - À Divisão Técnica compete:

I – as atividades de planejamento, gerenciamento, execução e acompanhamento psicopedagógico;

II – coordenar, executar e supervisionar as atividades da merenda escolar;

Art. 16 – À Secretaria de Saúde compete o planejamento, a coordenação, a supervisão e a execução das políticas de saúde do Município.

§ 1º - À Superintendência Administrativa compete as funções do planejamento, organização, supervisão técnica e controle das atividades da pasta, bem como coordenar, articular e consolidar o sistema de informação da saúde.

I – Divisão de Apoio Administrativo compete coordenar e executar através de seus servidores o controle do Pessoal da Pasta, as atividades de serviços gerais, transportes, manutenção, controle de materiais, medicamentos, patrimônio e avaliação dos serviços de saúde.

§ 2º - Superintendência de Saúde compete planejar, definir, coordenar e avaliar a política de atenção integral à saúde em todos os níveis da complexidade e organização do sistema.

I – coordenar e executar o atendimento ambulatorial e hospitalar.

II – apoiar as ações e campanhas preventivas de saúde do Estado e da União.

III – A vigilância epidemiológica compete executar as atividades de proteção a saúde da população mediante o controle de doenças de massa.

IV – apoiar as ações de média e alta complexidade em saúde.

Art. 17 – À Secretaria de Governo compete:

I – a articulação do Poder Executivo com os variados sistemas de mídia;

II – monitorar as ações políticas segundo as diretrizes eleitas pelo Prefeito;

III – diligenciar e acompanhar as matérias de interesses do Poder executivo junto ao Legislativo;

IV – assessorar o Prefeito em assuntos multidisciplinares.

§ 1º - À Assessoria de Comunicação Social compete assessorar a divulgação de atos e fatos de governo, com estrita observância da norma contida no § 1º do art. 37 da Constituição da República.



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



§ 2º - Ao Cerimonial compete organizar as cerimônias vinculadas ao Município.

Art. 18 – À Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo compete fomentar o desenvolvimento econômico do Município.

§ 1º - Compete as Assessorias de Desenvolvimento da Indústria e do Comércio:

I – fomentar a implantação de indústrias no Município;

II – apoiar o surgimento de novas micro e pequenas empresas e o desenvolvimento das já existentes;

III – fomentar o comércio no âmbito do Município;

IV – pesquisar, buscar e difundir novas tecnologias administrativas para os micro e pequenos empresários do Município.

§ 2º - Compete a Assessoria de Desenvolvimento do Turismo fomentar o desenvolvimento do turismo no âmbito do Município.

Art. 19 – À Secretaria de Assistência Social compete:

I – fomentar e coordenar as atividades assistenciais no Município;

II – fomentar e coordenar as ações de habitação e trabalho.

§ 1º - À Coordenação Técnica compete planejar e coordenar tecnicamente os programas sociais, bem como prestar assessoramento, quando designado, aos projetos e atividades de iniciativa da comunidade.

§ 2º - À Coordenação de Núcleos Sociais compete coordenar as atividades dos núcleos e apóia-los;

§ 3º - Ao Departamento do Trabalho compete coordenar as ações de fomento à qualificação e desenvolvimento do trabalho e formação técnica do trabalhador;

§ 4º - Ao Departamento de Habitação compete planejar, coordenar e executar as políticas de habitação do Município;

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O quadro de cargos de provimento em comissão e o das funções gratificadas por encargo de chefia do Poder Executivo Municipal de Cidade Ocidental passa a vigorar acrescido dos cargos definidos nos Anexos desta lei.



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão obedecerão as normas legais e constitucionais aplicáveis à espécie, e serão baixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial as leis nº 421/2001 e 513/2003 .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Cidade Ocidental, aos quatro dias do mês de maio de 2.005.

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



ANEXO I DA LEI Nº 589/05 QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

A - CARGOS DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Pag: 01/05

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOL O
01. Secretário de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente.	01	SM-1
02. Secretário de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e pecuária.	01	SM-1
03. Secretário de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	01	SM-1
04. Secretário de Saúde.	01	SM-1
05. Secretário de Governo.	01	SM-1
06. Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.	01	SM-1
07. Secretário de Assistência Social.	01	SM-1

B - CARGOS DE SUPERINTENDENTES E EQUIVALENTES

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOL O
01. Superintendente de Finanças	01	SC-1
02. Superintendente de Administração da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente.	01	SC-1
03. Superintendente de Planejamento	01	SC-1
04. Superintendente de Esporte e Lazer	01	SC-1
05. Superintendente de Administração da Secretaria de Saúde	01	SC-1
06. Superintendente de Saúde	01	SC-1
07. Chefe do Controle Interno	01	SC-1
08. Chefe de Gabinete do Prefeito	01	SC-1
09. Diretor de Escola Municipal	16	SC-1

C - CARGOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E EQUIVALENTES

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOL O
01. Assessor Jurídico	02	SC-2
02. Assessor Técnico	03	SC-2
03. Ouvidor Geral	01	SC-2
04. Assessor de Comunicação Social	03	SC-2
05. Chefe do Cerimonial	01	SC-2
06. Assessor de Desenvolvimento da Indústria	01	SC-2
07. Assessor de Desenvolvimento do Comércio	01	SC-2
08. Assessor de Desenvolvimento do Turismo	01	SC-2
09. Assessor de Desenvolvimento de Projetos	01	SC-2
10. Assessor de Fomento	01	SC-2
11. Tesoureiro	01	SC-2
12. Diretor Geral do Hospital Municipal	01	SC-2
13. Diretor Administrativo do Hospital Municipal	01	SC-2
14. Diretor Técnico do Hospital Municipal	01	SC-2



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Pag: 02/05

D - CARGOS DE CHEFIA DE GABINETE DAS SECRETARIAS E EQUIVALENTES

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOLO
01. Chefe de Gabinete da Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento e Meio Ambiente.	01	CC-1
02. Chefe de Gabinete da Secretaria de Viação, Obras, Serviços Urbanos, Agricultura e Pecuária.	01	CC-1
03. Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	01	CC-1
04. Chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde	01	CC-1
05. Chefe de Gabinete da Secretaria do Governo	01	CC-1
06. Chefe de Gabinete da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	01	CC-1
07. Chefe de Gabinete da Secretaria de Assistência Social	01	CC-1

E – CARGOS DE CHEFE DE DIVISÃO E EQUIVALENTES

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOLO
01. Chefe da Divisão de Receita Tributária e Arrecadação	01	CC-2
02. Chefe da Divisão de Fiscalização	01	CC-2
03. Chefe da Divisão de Orçamento e Contabilidade	01	CC-2
04. Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Previdência Social	01	CC-2
05. Chefe da Divisão de Compras e Licitações	01	CC-2
06. Chefe da Divisão de Patrimônio e almoxarifado	01	CC-2
07. Chefe da Divisão de Serviços Gerais e Guarda Patrimonial	01	CC-2
08. Chefe da Divisão de Meio Ambiente	01	CC-2
09. Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos	01	CC-2
10. Chefe da Divisão de Transportes da Frota Municipal	01	CC-2
11. Chefe da Divisão de Agricultura e Pecuária	01	CC-2
12. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01	CC-2
13. Chefe da Divisão Pedagógica	01	CC-2
14. Chefe da Divisão Técnica	01	CC-2
15. Chefe da Divisão de Esportes e Lazer	01	CC-2
16. Chefe da Divisão de Cultura	01	CC-2
17. Chefe da Divisão de Apoio Administrativo da Secretaria de Saúde.	01	CC-2
18. Chefe da Divisão de Ações Básicas de Saúde	01	CC-2
19. Chefe da Divisão de Média e Alta complexidade	01	CC-2
20. Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária	01	CC-2
21. Chefe da Divisão Técnica e Administrativa da Secretaria de Assistência Social	01	CC-2
22. Chefe da Divisão de Núcleos Sociais	01	CC-2
23. Chefe da Divisão de Trabalho	01	CC-2
24. Chefe da Divisão de Habitação	01	CC-2



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Pag: 03/05

F - CARGOS DE CHEFES DE DEPARTAMENTO E EQUIVALENTES

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOL O
01. Chefe do Departamento de Tributos Municipais	01	CC-3
02. Chefe do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem	01	CC-3
03. Chefe do Departamento de Educação Infantil	01	CC-3
04. Chefe do Departamento de Ensino Fundamental	01	CC-3
05. Chefe do Departamento de Educação de Jovens e Adultos	01	CC-3
06. Chefe do Departamento de Coordenação e Projetos	01	CC-3
07. Chefe do Departamento de Educação Inclusiva, Psicopedagogia e Diagnóstico.	01	CC-3
08. Chefe do Departamento de Assuntos da Juventude	01	CC-3
09. Chefe do Departamento de Assuntos da Promoção da Igualdade Racial	01	CC-3
10. Chefe do Serviço Municipal de Merenda Escolar	01	CC-3
11. Chefe do Conselho Administrativo Tributário	01	CC-3
12. Chefe do Centro de Processamento de Dados	01	CC-3
13. Chefe da Supervisão Pedagógica	01	CC-3
14. Chefe da Coordenação de Creche	01	CC-3
15. Secretário de Escola Municipal	16	CC-3

G – CARGOS DE CHEFE DE SETOR E EQUIVALENTES

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOL O
01. Chefe do Setor da Dívida Ativa	01	CC-4
02. Chefe do Setor de Lançamento e Arrecadação do IPTU	01	CC-4
03. Chefe do Setor de Lançamento e Arrecadação de Alvará e ISS	01	CC-4
04. Chefe do Setor de Fiscalização Tributária	01	CC-4
05. Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas e Regulação	01	CC-4
06. Chefe do Setor de Fiscalização de Transportes Urbanos	01	CC-4
07. Chefe do Setor de Fiscalização de Edificações	01	CC-4
08. Chefe do Setor de Recursos Humanos	01	CC-4
09. Chefe do Setor de Previdência Social	01	CC-4
10. Chefe do Setor de Contratos	01	CC-4
11. Chefe do Setor de Licitações	01	CC-4
12. Chefe do Setor de Protocolo Geral	01	CC-4
13. Chefe do Setor de Projetos da Superintendência de Planejamento	01	CC-4
14. Chefe do Setor de Prestação de Contas de Convênios e outros ajustes	01	CC-4
15. Chefe do Setor de Fiscalização do Meio Ambiente	01	CC-4
16. Chefe do Setor de Licenciamento e Análise de Projetos e Empreendimentos da Divisão de Meio Ambiente	01	CC-4
17. Chefe do Setor de Parques Urbanos	01	CC-4
18. Chefe do Setor de Serviços Urbanos	01	CC-4
19. Chefe do Setor de Iluminação Pública	01	CC-4
20. Chefe do Setor de Limpeza Pública	01	CC-4
21. Chefe do Setor de Manutenção de Vias Públicas	01	CC-4
22. Chefe do Setor de Manutenção de Parques, Jardins e Cemitérios	01	CC-4
23. Chefe do Viveiro Municipal	01	CC-4
24. Chefe do Setor de Lavouras e Hortas Comunitárias	01	CC-4



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



Pag: 04/05

25. Chefe do Setor de Processamento de Dados da Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.	01	CC-4
26. Chefe da Coordenação de Programas de Educação Esportiva e Lazer	01	CC-4
27. Chefe da Coordenação de Bibliotecas Públicas.	02	CC-4
28. Chefe da Coordenação de Banda de Música	02	CC-4
29. Chefe da Coordenação de Programas Culturais	01	CC-4
30. Chefe do Setor de Serviços Gerais, Vigilância Patrimonial e Manutenção.	01	CC-4
31. Chefe do Setor de Suprimentos e Medicamentos	01	CC-4
32. Chefe do Setor de Processamento de Dados da Secretaria de Saúde	01	CC-4
33. Chefe da Coordenação do Programa de Saúde da Família e Saúde Bucal.	01	CC-4
34. Chefe da Coordenação do Núcleo de Vigilância Epidemiológica	01	CC-4
35. Chefe da Coordenação dos Programas Básicos de Saúde	01	CC-4
36. Chefe da Coordenação do Controle de Zoonose	01	CC-4
37. Chefe da Coordenação Municipal de Endemias	01	CC-4
38. Chefe do Setor de Serviços Gerais do Hospital Municipal	01	CC-4
39. Chefe do Setor de Faturamento do Hospital Municipal	01	CC-4
40. Chefe do Setor de Enfermagem	01	CC-4
41. Chefe do Setor de Laboratórios de Análises Clínicas	01	CC-4
42. Chefe do Setor de Fiscalização de Vigilância Sanitária	01	CC-4
43. Chefe da Coordenação Técnica da Secretaria de Assistência Social	01	CC-4
44. Chefe da Coordenação Administrativa da Secretaria de Assistência Social	01	CC-4
45. Chefe do Aterro Sanitário Municipal	01	CC-4
46. Chefe do Setor de Apoio Administrativo da Secretaria de Governo	01	CC-4
47. Administrador de Espaço Esportivo	01	CC-4

G - CARGOS DE APOIO

CARGO	QUANTITATI VO	SÍMBOLO
01. Assessor Nível I	10	AC-1
02. Assessor Nível II	10	CC-2
03. Assessor Nível III	10	CC-3
04. Assessor Nível IV	10	CC-4
05. Assessor Nível V	10	CC-5
06. Oficial de Gabinete	10	CC-5
07. Monitor de Desporto e Lazer	15	CC-5
08. Monitor de Cultura	10	CC-5
09. Motorista de Representação	05	CC-2



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



H – TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS Pag: 05/05

REFERÊNCIA	VALOR
01. SM- 1	3.537,00
02. AC- 1	1.800,00
03. SC - 1	1.000,00
04. SC - 2	900,00
05. CC - 1	800,00
06. CC - 2	600,00
07. CC - 3	500,00
08. CC - 4	400,00
09. CC - 5	330,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Cidade Ocidental, aos quatro dias do mês de maio de 2.005.

PLÍNIO RODRIGUES DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL